



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.  
ASSESSORIA JURÍDICA

**ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS**

**PROJETO DE LEI Nº 168/2025**

**AUTORIA: VEREADORES WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA E ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS**

**DESTINO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER PELA REPROVAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos **ILUSTRES VEREADORES WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA E ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS, QUE DESEJAM “AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE ORAÇÕES RELIGIOSAS EM UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, ESTABELECE REGRAS DE CONSENTIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após análise da presente propositura, vemos que limita-se a autorizar o Poder Executivo e entidades privadas (nosocômios – unidades de saúde) a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder.

A iniciativa, que visa oferecer assistência religiosa aos pacientes em hospitais, já é corrente e comum, feita pela Pastorais Hospitalares de várias religiões.

Tais suplementos nos obrigam a sugerir a **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 168/2025, as quais submeto à elevada apreciação dos Dignos Edis que compõem esta Respeitável Comissão, em que pese as boas intenções dos Nobres Vereadores.

Caso seja do Interesse dos Edis, sugiro a apresentação de uma Indicação Legislativa.

Derradeiramente frisamos que este Parecer não é vinculante, cabendo a Douta Comissão decidir acerca da aprovação ou reprovação.

É o parecer.

Saquarema, 13 de novembro de 2025.

**MARCELO ANDRADE SILVA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**MAT. 591-4**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO Nº 168 de 2025

AUTORIA: VEREADOR (A) Ramalho, Wellington e Pedro Ivo

**PARECER**

Nos, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **REPROVAÇÃO** da presente proposição, razão pela qual sugerimos que o proponente faça uma indicação parlamentar.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 18 de novembro de 2025

---

**WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA**  
Vereador – Presidente



---

**EVÂNILDO FERREIRA DA SILVA**  
Vereador



---

**PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO**  
Vereador